

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 017/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Lagoa Grande, Pernambuco,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto àquela Intituição bancária oficial para atender à execução do PROGRAMA FINISA, destinados à: Financiamento para investimentos nas áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, infraestrutura e Saneamento, destinados a despesa de capital, como à Construção e/ou recuperação de barragem(ns); aquisição de veículos; perfuração de poços; aquisição de máquinas pesadas; investimentos na área de infraestrutura: saneamento; Pavimentação; investimentos na área da educação, a exemplo de Construção (ões) de creche(s), quadra (s) poliesportiva (s); Cobertura (s) de quadra (s); investimentos gerais: Construção de usina fotovoltaica; Construção de orla fluvial; construção de pátio de feira; investimentos na saúde, tais como, construção de unidade básica de saúde; atualização do plano diretor Municipal; triagem própria dos resíduos sólidos; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que proporcionará uma melhor qualidade de vida a todos os municipes de Lagoa Grande/PE.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já, a tramitação do Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Lagoa Grande/PE, 18 de setembro de 2023.

/ilmar Cappellaro



PROJETO DE LEI Nº. 017/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a: Financiamento para investimentos nas áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, infraestrutura e Saneamento, destinados a despesa de capital, como à Construção e/ou recuperação de barragem(ns); perfuração de poços; aquisição de máquinas pesadas; investimentos infraestrutura: saneamento; Pavimentação; investimentos na área da educação, a exemplo de Construção (ões) de creche(s), quadra (s) poliesportiva (s); Cobertura (s) de quadra (s); investimentos gerais: Construção de usina fotovoltaica; Construção de orla fluvial; construção de pátio de feira; aquisição de veículos e equipamentos; investimentos na saúde, tais como, construção de unidade básica de saúde; atualização do plano diretor Municipal; triagem própria dos resíduos sólidos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que proporcionará uma melhor qualidade de vida a todos os municipes de Lagoa Grande/PE.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do



art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei n. 23 de 21 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais).
- **Art. 4.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art.** 5.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional especial até o limite estabelecido no valor da operação referido no Art. 1º, bem como destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito para a autorizada.
- **Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito